



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00001721/2024-36

Assunto: Participação de servidores no 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS a ser realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Regime de Execução: Contratação do serviço por preço certo e total.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, promotora do evento denominado "**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**" para inscrição de 02 (dois) servidores no formato presencial, no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com carga horária, local e estruturas curriculares devidamente definidas, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A referida lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização e procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses em exceções ao procedimento licitatório, e como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos dos art. 74 e 75 do supramencionado Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.1.1. No tocante ao art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata a inexigibilidade de licitação, esta, só é possível em se verificando a inviabilidade de competição. Apesar de a lei descrever situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situação taxativa, de modo que o parâmetro há de ser sempre a inviabilidade de competição.

2.1.1.2. Dessa forma, a norma autorizativa da contratação direta para a participação de servidores em curso é a prevista na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma, "*in verbis*":

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ...

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

- 2.1.2. **Lei Federal nº 13.675/ 2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
- 2.1.3. **Lei Distrital nº 6.456/2019**, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.
- 2.1.4. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.1.5. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.6. **Decreto Distrital nº 36.757/2015** que estabelece procedimentos emergenciais e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.7. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.1.8. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.
- 2.1.9. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.10. **Parecer Normativo - 726/2008 - PROCAD/PGDF**, que dispõe sobre contratação direta com dispensa de licitação.
- 2.1.11. **Súmula 250 - TCU**: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 39.468/2018**, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 2.1.13. **Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.14. **Instrução Normativa nº 40/2020**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 2.1.15. **Portaria MJSP nº 483/2021**, que regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756/2018..
- 2.1.16. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.17. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos,

convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.18. **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.19. Plano Anual de Capacitação (PAC - 2024) da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (123050210).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tema da segurança pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas; e a falta de capacitação dos agentes de segurança pública.

3.2. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.

3.3. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos. Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano de Aplicação do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.

3.4. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesse normativo, destaca-se o art. 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, "*in verbis*":

[...]

"Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;" (grifo nosso).

3.5. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

[...]

"Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;" (grifo nosso).

3.6. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

[...]

"Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;" (grifo nosso).

3.7. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

[...]

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular

nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social." (grifo nosso).

3.8. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.468/2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

"Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento do servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo." (grifo nosso).

3.9. Nessa toada, observada a importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal a qualificações rotineiras, passaremos a abordar a descrição da problemática vivenciada pela maioria dos órgãos da Administração Pública, que diz respeito à baixa expertise na utilização das ferramentas adequadas, voltadas ao planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos / planos de compras, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições e o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

3.10. Com o fito de operacionalizar as demandas supracitadas, em termos de logística institucional e de planejamento, direção, coordenação e controle da área de compras, a SSP dispõe, em sua estrutura, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Subsecretário de Administração Geral - SUAG, que é constituída, dentre outras, pela Diretoria de Licitações, Gerência de Instrução Processual, Gerência de Análise Processual e Gerência de Registro de Atas, além dos Agentes de Contratação (anteriormente denominados pregoeiros), que são lotados na SLIC.

3.11. Tais setores tem por função a realização de todas as fases do processo licitatório, tanto interna, quanto externa, atuando desde a elaboração dos artefatos, pesquisas de preço, mapas de risco, estudos técnicos preliminares, condução de disputas, negociação, análise de qualificações técnica, financeira, jurídica, até a etapa de adjudicação do Certame. Todos esses passos exigem desses servidores bastante expertise e domínio da legislação legal e infralegal vigente à época de cada processo.

3.12. Frisamos ainda a importância das funções exercidas pelos servidores lotados na assessoria da SUAG e na Assessoria Jurídico-Legislativa, os quais trabalham diretamente com licitações e contratos, à medida que os processos de contratações passam necessariamente por estes locais.

3.13. Necessidade de capacitação na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

3.13.1. A Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSP-DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

3.13.2. O trabalho desenvolvido pelo setor de licitações é árduo e, sem sombra de dúvidas, requer bastante atenção e estudos diários, de modo a auferir resultados eficientes e efetivos.

3.13.3. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos e pelo atendimento das políticas públicas da Pasta, por meio de seus processos licitatórios que devem ser baseados nos objetivos estratégicos institucionais previamente estabelecidos.

3.13.4. Soma-se a isto a previsão do atual Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública que em seu Portfólio de Projetos indica a necessidade de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional.

3.13.5. Além disso, vale ressaltar que a SSP dispõe de um Plano Anual de Capacitação, que incentiva os servidores a buscar capacitação profissional.

3.13.6. A problemática a ser analisada por esse Estudo Técnico Preliminar, portanto, é a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas funções de Agente de Contratação (assim denominados por força da Lei nº 14.133/21), também conhecidos como pregoeiros.

3.13.7. O planejamento da Pasta vigente deixa evidente a necessidade e a intenção da Secretaria em aprimorar o serviço desenvolvido por seus servidores em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos que ativamente contribuem com o desenvolvimento desses Agentes Públicos.

3.13.8. Ante o exposto, tem-se por preeminente a necessidade de capacitação dos servidores da área de licitações SSPDF, em nível compatível às exigências de suas atribuições institucionais.

3.13.9. Tal necessidade, no entanto, não consegue ser suprida internamente devido a inexistência de mestres, doutores e gestores com grau de conhecimento técnico e acadêmico compatível com os constantes desafios desta área, que sofre mudanças e atualizações a todo tempo.

4. PARTICIPANTES

4.1. Servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que atuam diretamente na área temática abordada pelo Congresso em epígrafe, sendo Pregoeiros e Agentes de Contratação, a saber:

	Servidor	Matrícula	CPF	Lotação	Cargo
1	Kely de Souza Almeida Dutra	1.698.560-5	024.800.131-03	SUAG/CLIC/SLIC	Agente de Contratação
2	Luciano Barbosa Ramos	1.715.413-8	647.657.091-91	SUAG/CLIC/SLIC	Agente de Contratação

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para o congresso em referência, recomenda-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 229 e 230 do Decreto distrital nº 44.330/2023, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma:

[...]

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

"Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. (Decreto Federal nº 330/2023)."

"Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço aliados à notória especialização ado contratado."

6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Planilha Estimativa de Custo:

ITEM	Curso	Instituição de Ensino	Período	Carga Horária	Regime de Aulas	Custo estimado por aluno (R\$)	Quantidade de de Vagas	Custo Total estimado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para ministrar 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	Instituto Negócios Públicos	18/03/2024 a 21/03/2024	26 horas	Presencial	R\$ 5.399,00	2	R\$ 10.798,00
VALOR TOTAL								R\$ 10.798,00

6.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$10.798,00 (dez mil setecentos e noventa e oito reais)**, para 02 participantes presenciais.

6.3. A presente contratação integra o Elemento de Despesa 33.90.39-48.

6.4. As despesas serão custeadas com recursos da Fonte 100 GDF para custeio da capacitação.

7. DADOS DA EMPRESA E CONTAS BANCARIAS A SER CONTRATADA

7.1. **Empresa: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

7.2. **CNPJ nº 10.498.974/0002-81**

7.2.1. **Endereço:** R. José Maria de Brito, 1707 - Jd. das Nações, Foz do Iguaçu - PR CEP: 85.864-320

7.2.2. **Telefones:** (41) 3778-1887

7.2.3. **Dados bancários:** Banco do Brasil (001) - Agência: 1622-5 - Conta Corrente: 20504-4

8. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

- 8.1. **OBJETIVO GERAL:** Um evento de importância nacional e que trará os maiores mestres, conteúdos e debates no âmbito do Direito Administrativo.
- 8.1.1. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Ser um marco a todos aqueles que buscam especialização, prática e debates de relevância a respeito da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 8.2. **PÚBLICO ALVO:** Agentes de Contratação, membros de comissões de licitações, procuradores e advogados públicos, pregoeiros, comissões de apoio ao pregoeiro, dentre outros.
- 8.3. **PROCESSO SELETIVO:** Realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, apenas entre os profissionais que atuam diretamente com licitações.
- 8.4. **MATRÍCULA DOS PARTICIPANTES:** A ser efetivada no momento da contratação.
- 8.5. **LOCAL DA AULA:** Mabu Thermas Grand Resort Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná.
- 8.6. **CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO:** das 08:00h às 18:00h, totalizando 26 horas.
- 8.7. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CURSO:**
- 8.7.1. Aula expositiva com uso de Projetor de Multimídia;
- 8.7.2. Debates em sala de aula;
- 8.7.3. Análise e resolução de situações problemas;
- 8.7.4. Divulgação de jurisprudência atualizada.
- 8.8. **DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- 8.8.1. **1º DIA: 18 DE MARÇO DE 2024 - TEMA: AGENTES PÚBLICOS E PLANEJAMENTO**
- 8.8.1.1. 15H00 - Credenciamento.
- 8.8.1.2. 19h30 - Abertura do Salão.
- 8.8.1.3. 20h00 - Palestra de Abertura: "Adeus à Lei nº 8.666/1993: como fazer a "passagem" de forma segura?"
- 8.8.2. **2º DIA: 19 DE MARÇO DE 2024 - TEMA: IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO**
- 8.8.2.1. 08h00 – 08h40: O mercado no “jogo da contratação”: precisamos dialogar?
- 8.8.2.2. 08h40 a 09h20: Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?
- 8.8.2.3. 09h20 a 10h00: Sistema ComprasGov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?
- 8.8.2.4. 10h30 às 12h30 Oficinas (diversos temas a ser selecionado pelo participante conforme sua área de interesse)
- 8.8.2.5. 12h30 às 14h00 Almoço
- 8.8.2.6. 14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas
- 8.8.2.7. 16h00 às 16h30 Intervalo
- 8.8.2.8. 16h30 às 17h00 Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?
- 8.8.2.9. 17h00 às 17h30 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o que o Pregoeiro tem a ver com isso?
- 8.8.2.10. 17h30 às 18h00 A participação da “área técnica” no pregão: é possível exigir?
- 8.8.3. **3º DIA: 20 DE MARÇO DE 2024 TEMA: QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES**
- 8.8.3.1. 08h10 às 08h40 A tal da “inexequibilidade de proposta”: como resolver?
- 8.8.3.2. 08h40 às 09h20 O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?

- 8.8.3.3. 09h20 às 10h00 A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?
- 8.8.3.4. 08h30 – 12h30: OFICINAS
- 8.8.3.5. 12h30 às 14h00 Almoço
- 8.8.3.6. 14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas
- 8.8.3.7. 16h00 às 16h30 Intervalo
- 8.8.3.8. 16h30 às 18h00 TALK SHOW (debates entre palestrantes)
- 8.8.4. **4º DIA: 21 DE MARÇO DE 2024 TEMA: PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS**
- 8.8.4.1. 08h10 às 08h40 Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?
- 8.8.4.2. 08h40 às 09h10 Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?
- 8.8.4.3. 09h10 às 10h00 O DIVÃ DO PREGOEIRO Como minha Administração está lidando com a Nova Lei de Licitações
- 8.8.4.4. 10h00 às 10h30 Intervalo
- 8.8.4.5. 10h30 às 12h30 Oficinas
- 8.8.4.6. 12h30 às 14h00 Almoço
- 8.8.4.7. 14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas (Confira os Temas abaixo)
- 8.8.4.8. 16h00 às 16h30 Intervalo
- 8.8.4.9. 16h30 às 17h30 O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?
- 8.8.4.10. 17h30 às 18h00 ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL
- 8.8.5. **RELAÇÃO DAS OFICINAS**
- 8.8.5.1. 1. Pré-qualificação na prática
- 8.8.5.2. 2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
- 8.8.5.3. 3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
- 8.8.5.4. 4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
- 8.8.5.5. 5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
- 8.8.5.6. 6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
- 8.8.5.7. 7. Credenciamento da regulamentação à operacionalização
- 8.8.5.8. 8. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
- 8.8.5.9. 9. Fraudes e conluíus nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar
- 8.8.5.10. 10. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
- 8.8.5.11. 11. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática
- 8.8.5.12. 12. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
- 8.8.5.13. 13. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
- 8.8.5.14. 14. Mapa e Matriz de riscos no pregão
- 8.8.5.15. 15. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
- 8.8.5.16. 16. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB

8.8.5.17. 17. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas

9. CURRÍCULO DOS COORDENADORES TÉCNICOS

9.1. VICTOR AMORIM Doutorando em Direito do Estado Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria Geral nº 9/2021. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

9.2. ANDERSON PEDRA Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

9.3. CHRISTIANNE STROPPA Doutora e Mestra em Direito Administrativo Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados

10. CORPO DOCENTE

- 10.1. BENJAMIN ZYMLER - MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- 10.2. ANTONIO ANASTASIA- MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- 10.3. MARCOS NÓBREGA - DOUTOR E MESTRE EM DIREITO
- 10.4. JOEL NIEBUHR - DOUTOR EM DIREITO ADMINISTRATIVO
- 10.5. RODRIGO PIRONTI-DOUTOR E MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO
- 10.6. TATIANA CAMARÃO-MESTRE EM DIREITO ADMINISTRATIVO
- 10.7. RAQUEL CARVALHO- PROCURADORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 10.8. FELIPE BOSELLI-DOUTOR EM DIREITO DO ESTADO
- 10.9. RONNY CHARLES- ADVOGADO DA UNIÃO
- 10.10. FELIPE ANSALONI-ADVOGADO E PROFESSOR ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES
- 10.11. VIVIANE MAFISSONI-ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
- 10.12. PAULO ALVES-SERVIDOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- 10.13. RAFAEL SÉRGIO-DOUTORANDO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS
- 10.14. SIMONE ZANOTELLO-DOUTORA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

- 10.15. MICHELLE MARRY-CONSULTORIA JURÍDICA DO MJSP
- 10.16. LINDINEIDE CARDOSO-ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- 10.17. ABIMAEI TORCATE-PROFESSOR, PALESTRANTE E ANALISTA ADMINISTRATIVO
- 10.18. PAULO TEIXEIRA-ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
- 10.19. EVALDO RAMOS-AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO NO TCU
- 10.20. DAWISON BARCELOS-MEMBRO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO TCU
- 10.21. NADIA DALL AGNOL-ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL
- 10.22. ROBERTO POJO-SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
- 10.23. DANILO ALMEIDA-PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- 10.24. VINICIUS GERONASSO-ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- 10.25. EVERTON SANTOS-DIRETOR DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato não é obrigatório nos serviços contratados conforme se destaca no disposto do inciso I do art. 95, da Lei federal nº 14.133/2021.

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:"

I - dispensa de licitação em razão de valor;

11.2. Nesse caso, em substituição ao Contrato será utilizada a Nota de Empenho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar o congresso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 12.2. Informar por escrito à Coordenação de Ensino (COEN/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do curso;
- 12.3. Estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à Contratante;
- 12.4. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;
- 12.5. Ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- 12.6. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida;
- 12.7. Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos porventura ofertados;
- 12.8. O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 8 (Condições e Especificações do Curso) deste Termo de Referência;
- 12.9. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;

- 13.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 13.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor e/ou comissão executora especialmente designada para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução contratual, devendo de tudo dar ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 14.2. A omissão total ou parcial da fiscalização pela SSP/DF não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela execução plausível do contrato, em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 14.3. O executor e/ou comissão executora designada do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as demais providências cabíveis;
- 14.4. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela Contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente o que estabelece a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, acerca de diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

15. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada **em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, CNPJ nº 00.394.718/0001-00, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 15.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 15.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 15.4. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

15.5. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigado a efetuar o pagamento à **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ 10.498.974/0002-81.**

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, através dos telefones 61 3441-8824/8265, e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br.

17.2. Importante esclarecer que porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência venha a ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA Matrícula nº 1.698.560-5	MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES Matrícula nº 1.714.597-X	MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO Matrícula nº 176.484-5



Documento assinado eletronicamente por **KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA - Matr.0187609-0, Agente de Contratação**, em 21/02/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO - Matr.0176484-5, Gerente de Instrução Processual**, em 21/02/2024, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES - Matr.1714597-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/02/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133975156** código CRC= **316E4961**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00001721/2024-36

Doc. SEI/GDF 133975156